



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

LEI Nº 300

AUTÓGRAFO Nº 022/2009

PROJETO DE LEI Nº 028/2009

DATA 02 / 04 / 09

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODOLO DE ALMEIDA "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR SERVIÇOS DE PLOTAGEM EM TELEFONES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de plotagem nos Telefones Públicos "orelhões", instalados no âmbito deste Município.

Parágrafo Único – A plotagem será confeccionada em forma de adesivo e terá o formato e/ou desenho das orquídeas e demais espécie de flores cultivadas em Marechal Floriano.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Poder Executivo baixará por meio de decreto norma visando a instituição das penalidades previstas no Código de Postura do Município, para os cidadãos que vierem a danificar ou praticar quaisquer atos de vandalismo contra o descrito no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 022/2009

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 028/2009

DATA / /

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de março de 2009.

Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente

José Joaquim Stein
Presidente

Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária